



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA 43398189415**.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. Waldeci Barga Rosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA 43398189415**, inscrita no CNPJ nº 18.487.638/0001-64, nome fantasia "SANTEIRO ARTIGOS RELIGIOSOS" estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, nº 2670, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-970 – Cuiabá – MT, telefone (65) 99967-6020, e-mail josualdosanteiro@gmail.com, representada neste ato por **JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 433.981.894-15, no endereço Rua TV Prof. Silva Pontes, nº 161, bairro Dom Aquino – CEP 78015-065 – Cuiabá – MT denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 046/2023**, homologada em 11/07/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT em 14/07/2023, edição nº 3047, ano 12, página 124, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTATUA DO CRISTO REDENTOR, PARA SER IMPLANTADO NA PRAÇA ELEVADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUIRATINGA-MT, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNID.	ESTATUA – CRISTO REDENTOR	1,0000	R\$45.000,00	R\$45.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.
- 2.2.** O pagamento será efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o restante dos 50% (cinquenta por cento) na entrega da estatueta pronta para ser implantada na praça elevada.
- 2.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.4.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo de **24/08/2023 até 23/08/2024** podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

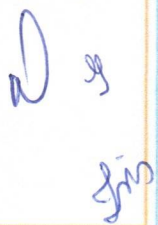
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: 07001 – Secretaria Municipal de Obras
Ficha/Dotação: 695
Funcional: 15.451.0033-1.072 - 449052
Fonte: 1753

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**
- 5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



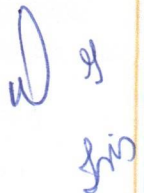


Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;
- 5.1.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15. Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de serviço – OS.
- 5.1.16. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

5.2. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;





Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

5.2.6. Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;

5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

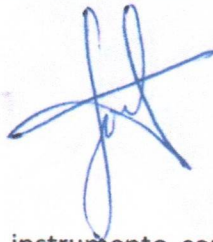
b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no

Handwritten initials and signature in blue ink



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

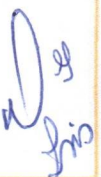
- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 66-99995-4679





Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.





Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

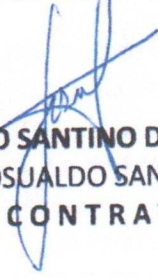
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

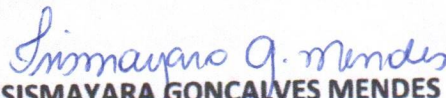
E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


Guiratinga-MT, 24 de agosto de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA 43398189415
JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
CPF: 617.251.291-91

Fiscal de Contrato:


JOSÉ TEODORO FILHO
CPF nº 044.595.688-70

Waldecir Barga Rosa -
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 160 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 17/08/2023, solicitando 20 (vinte) dias de férias, e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/08/2023 pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias ao servidor Dailton Neves da Cruz portador do CPF nº 921.996.151-20, ocupante do cargo Contador, com Matrícula Funcional nº 1621 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início no dia 04/09/2023 e o término será no dia 23/09/2023.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

-Juliana Arruda Rosa de Lima -
Secretaria de administração e finanças

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 161 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 31/05/2023, solicitando 20 (vinte) dias de férias, e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 04/07/2023 pelo Prefeito Municipal de Guiratinga.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias ao servidor Paulo Henrique de Deus Gonçalves portador do CPF nº 012.104.811-03, ocupante do cargo Controlador, com Matrícula Funcional nº 1650 lotado na Secretaria de Gabinete referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início no dia 04/09/2023 e o término será no dia 23/09/2023.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

-WALDECI BARGA ROSA -
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de AGOSTO de 2023

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
----------	------	-------------	------------	--------	-----------	----------

113/2023	24/08/2023	Prof. Mun. Guiratinga	JOSUALDO DE OLIVEIRA SANTINO 43398189415	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTÁTUA DO CRISTO REDEDTOR PARA SER IMPLANTADO NA PRAÇA ELEVADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUIRATINGA-MT.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	24/08/2023 até 23/08/2024
114/2023	31/08/2023	Prof. Mun. Guiratinga	SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO LOTEAMENTO GUARATINGUETA (JACAREZINHO) NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.	R\$ 61.995,87 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).	31/08/2023 até 30/08/2024
115/2023	31/08/2023	Prof. Mun. Guiratinga	KAIRO ARAUJO DOS SANTOS DE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE RECICLAGEM DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 20 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SENDO EFETIVOS E CONTRATADOS PELO ÓRGÃO, COM UMA DURAÇÃO DE (05) CINCO DIAS, PROMOVENDO CAPACITAÇÃO GERENCIAL QUALIFICAÇÃO COM SEGURANÇA TRABALHISTA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, FORNECENDO CERTIFICADOS NO FINAL DA CAPACITAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)	31/08/2023 até 30/08/2024

Guiratinga, 04 de setembro de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de AGOSTO de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º Aditivo	17/08/2023	110/2023	Prof. Mun. Guiratinga	LEONIDES DOURADO DE ASSIS LTDA	REAJUSTE DE PREÇO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
4º Aditivo	25/08/2023	064/2021	Prof. Mun. Guiratinga	MARIA DO CARMO NASCIMENTO VIEIRA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)	27 de agosto de 2023 a 26 de fevereiro de 2024.
2º Aditivo	30/08/2023	27/2023	Prof. Mun. Guiratinga	HAYDE ROSA CRUZ SILVA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	Valor mensal de R\$ 4.972,49 (quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).	01/09/2023 até 30/12/2023
6º Aditivo	23/08/2023	134/2019	Prof. Mun. Guiratinga	GERALDO JOÃO RIBEIRO-ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) procedimento	10 (dez) meses, contar do dia 30/08/2023 até 29/06/2024.
3º Aditivo	29/08/2023	05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	ITAMARES DE CAMPOS RONDON	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 15.861,37 (quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)	01/09/2023 até 20/12/2023
3º Aditivo	29/08/2023	06/2023	Prof. Mun. Guiratinga	JÉSSICA GUIMARÃES BORGES	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 15.861,37 (quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)	01/09/2023 até 20/12/2023

Guiratinga, 04 de setembro de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EXTRATO DE CONTRATOS AGOSTO/2023

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, através do seu Prefeito Municipal, Sr. ORLEI JOSE GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Agosto de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023. DETENTORA DA ATA: A DE OLIVEIRA MORAES BORRACHARIA - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e